

AZZAS 2154 S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

INFORMAÇÕES SOBRE ACORDO DE ACIONISTAS

(Art. 33, XVIII, da Resolução CVM n.º 80, de 2022, conforme alterada)

Conforme o Fato Relevante divulgado pela Azzas 2154 S.A. ("Companhia") em 31 de julho de 2024, naquela data foi celebrado por Roberto Luiz Jatahy Gonçalves ("Roberto"), Claudia Jatahy Gonçalves ("Claudia"), Gisella Jatahy Gonçalves ("Gisella"), Kátia Ferreira de Barros ("Kátia"), Marcello Ribeiro Bastos ("Marcello"), Anderson Lemos Birman ("Anderson"), Alexandre Café Birman ("Alexandre"), Patricia Café Birman ("Patricia"), Allan de Lima Birman ("Allan"), André de Lima Birman ("André") e Augusto de Lima Birman ("Augusto"), na qualidade de acionistas da Companhia e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, o "Acordo de Acionistas da Azzas 2154 S.A." ("Acordo de Acionistas Referência").

A celebração do Acordo de Acionistas Referência ocorreu no âmbito da incorporação do Grupo de Moda SOMA S.A. pela Companhia, conforme termos e condições do "Acordo de Associação e Outras Avenças" celebrado em 4 de fevereiro de 2024 e do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação do Grupo de Moda Soma S.A. pela Arezzo Indústria e Comércio S.A." celebrado em 18 de maio de 2024.

Em atendimento ao artigo 33, XVIII, da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia divulga, abaixo, as informações pertinentes referentes ao Acordo de Acionistas Referência.

Cópia do Acordo de Acionistas Referência se encontra disponível para consulta nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.azzas2154.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) na rede mundial de computadores.

(a) Partes

São partes do Acordo de Acionistas Referência: (i) Roberto; (ii) Claudia; (iii) Gisella; (iv) Kátia; (v) Marcello; (vi) Anderson; (vii) Alexandre; (viii) Patricia; (ix) Allan; (x) André; e

(xii) Augusto (em conjunto, "Acionistas" ou "Partes") e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia.

(b) Data de celebração

O Acordo de Acionistas Referência foi celebrado em 31 de julho de 2024, observadas as hipóteses de rescisão previstos no acordo.

(c) Prazo de vigência

O Acordo de Acionistas Referência permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados de 31 de julho de 2024.

(d) Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle

Previamente a cada Assembleia Geral e/ou cada reunião do Conselho de Administração da Companhia, decorrentes de matérias previstas em Lei ou no Estatuto Social da Companhia, deverá ser convocada e realizada reunião para discutir cada uma das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso ("Reunião Prévia").

Para os fins da deliberação em Reunião Prévia, Roberto, Claudia, Gisella, Kátia e Marcello ("Acionistas de Referência Grupo Soma" ou "Bloco Soma") exercerão sempre em conjunto e de maneira uniforme o voto de suas ações vinculadas nas Reuniões Prévias, como uma só parte, representados por Roberto, com poderes para comparecer e votar, em nome dos Acionistas de Referência Soma, as matérias constantes da ordem do dia das Reuniões Prévias ("Representante Acionistas de Referência Grupo Soma").

Da mesma forma, Anderson, Alexandre, Patricia, Allan, André e Augusto ("Acionistas do Bloco Birman" ou "Bloco Birman") exercerão sempre em conjunto e de maneira uniforme o voto de suas ações vinculadas nas Reuniões Prévias, como uma só parte, e, para tanto, representados por Alexandre, com poderes para comparecer e votar, em nome dos Acionistas do Bloco Birman, as matérias constantes da ordem do dia das Reuniões Prévias, ou por outro representante por ele indicado ("Representante Acionistas do Bloco Birman" e, quando em conjunto com o Representante Acionistas de Referência Grupo Soma, "Representantes dos Blocos").

Enquanto o Bloco Soma e o Bloco Birman(em conjunto "Blocos") detiverem participação igual ou superior à 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia (ou, ainda que menor de 10%, caso a divisão entre ações detidas pelo Bloco Soma e ações detidas pelo Bloco Birman resulte entre 0,8 e 1,25) ("Participação Mínima Bloco") e Alexandre e Roberto detiverem participação igual ou superior à participação, de forma individual, de ações que representem, pelo menos, 3% (três por cento) do capital social total e votante da Companhia (ou, ainda que menor de 3%, divisão entre ações detidas por Alexandre e ações detidas por Roberto resulte entre 0,8 e 1,25) ("Participação Mínima Individual"), a aprovação de qualquer matéria em Reunião Prévia dependerá do voto afirmativo de ambos os Blocos, manifestado pelos respectivos Representantes dos Blocos.

Caso um dos Blocos passe a deter participação no capital social da Companhia inferior à Participação Mínima Bloco ou Alexandre ou Roberto, conforme o caso, passe a deter participação no capital social da Companhia inferior à Participação Mínima Individual, tal Bloco passará a ser referido como "Bloco Minoritário". Enquanto o Bloco Minoritário detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia (ou, ainda que menor de 5%, caso a divisão entre ações detidas pelo Bloco Soma e ações detidas pelo Bloco Birman resulte entre 0,8 e 1,25) ("Participação Limite Bloco") e Alexandre ou Roberto, conforme o caso, detiver participação igual ou superior à pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social total e votante da Companhia (ou, ainda que menor de 2%, divisão entre ações detidas por Alexandre e ações detidas por Roberto resulte entre 0,8 e 1,25) ("Participação Limite Individual"), a aprovação das matérias em Reunião Prévia será determinada pelo voto do outro Bloco, enquanto esse outro Bloco detiver participação igual ou superior à Participação Mínima Bloco e Alexandre ou Roberto, conforme o caso, detiver participação igual ou superior à Participação Mínima Individual, conforme manifestado pelo respectivo Representante do Bloco, exceto pelas matérias indicadas na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionista Referência, que poderão ser vetadas pelo Bloco Minoritário.

Caso ambos os Blocos passem a deter participação inferior à Participação Mínima Bloco ou Alexandre Birman e Roberto Jatahy passem ambos a deter participação inferior à Participação Mínima Individual, todas as deliberações em Reunião Prévia passarão a ser aprovadas pelo voto favorável da maioria das Ações Vinculadas presentes.

(e) Descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais

O Acordo de Acionistas Referência determina que a administração da Companhia será exercida por profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os Acionistas a sempre indicar profissionais qualificados, de indiscutível reputação e caráter, para ocupar os cargos da administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos do Acordo de Acionistas Referência e todos os outros dispositivos legais aplicáveis.

O Conselho de Administração da Companhia será composto de, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Acionistas comprometem-se a exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de modo a assegurar a eleição do maior número de membros, sempre de maneira paritária. Enquanto ambos os Blocos detiverem participação igual ou superior à Participação Mínima Bloco e Alexandre e Roberto detiverem participação igual ou superior à Participação Mínima Individual, os Acionistas deverão votar com suas ações de forma que cada Bloco eleja o mesmo número de membros, observado que, caso a regulamentação aplicável exija que os Acionistas indiquem membro(s) independente(s), ambos os Blocos deverão indicar o mesmo número de independentes. Após a indicação paritária, o membro remanescente (i.e., o 7º (sétimo), 9º (nono) ou 11º (décimo primeiro), conforme o caso) será escolhido em conjunto pelos Representantes dos Blocos.

O Presidente do Conselho de Administração será escolhido conjuntamente pelos Representantes dos Blocos, em comum acordo. Caso os Representantes dos Blocos não alcancem um acordo quanto à indicação do Presidente do Conselho de Administração, a Companhia deverá, a pedido de qualquer um dos Blocos, contratar uma empresa de recrutamento independente de reputação ilibada, com experiência comprovada e presença no Brasil, em até 15 (quinze) dias de tal solicitação, sendo certo que aos Representantes dos Blocos será assegurado o direito de participar de todas as reuniões da Companhia com a empresa de recrutamento.

A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada por chapa. No entanto, caso seja solicitado o processo de eleição por voto múltiplo, os Acionistas coordenarão e conjugarão esforços e exercerão seus votos de maneira a eleger o maior número possível de conselheiros e de forma a permitir a aplicação das regras de indicação paritária do Acordo de Acionistas Referência, comprometendo-se a votar com todas as suas respectivas ações e praticar todos os atos úteis ou necessários, inclusive por meio da ampliação do número de assentos no Conselho de Administração.

Durante a vigência do Acordo de Acionistas Referência, enquanto o Bloco Birman detiver participação igual ou superior, de forma conjunta, que represente, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia ("Participação Limite Bloco") e Alexandre detiver participação igual ou superior a 3% (três por cento) do capital social total e votante da Companhia ("Participação Limite Individual"), Alexandre terá o direito de ser eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e, enquanto o Bloco Soma detiver participação igual ou superior à Participação Limite Bloco e Roberto detiver participação igual ou superior à Participação Limite Individual, Roberto terá o direito de ser eleito para o cargo de Diretor Estatutário responsável pela *business unit* de vestuário feminino.

(f) Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

Durante o prazo de 10 (dez) anos contados de 31 de julho de 2024, os Acionistas não poderão transferir, sob qualquer forma, total ou parcialmente, as ações vinculadas ao Acordo de Acionistas Referência ("Ações Vinculadas"), exceto na hipótese de uma transferência permitida, na forma do disposto na Cláusula 4.2 do Acordo de Acionistas Referência ou conforme disposto abaixo ("Lock-Up").

Uma quantidade limitada de Ações Vinculadas de titularidade de cada Acionista será, de tempos em tempos, liberada e desvinculada do Acordo de Acionistas Referência, de forma definitiva e sem necessidade de prévia autorização dos Acionistas para manutenção na propriedade do Acionista ou alienação em qualquer tipo de operação ou ambiente de negociação, a exclusivo critério do Acionista ("Desvinculação de Ações").

As Desvinculações de Ações serão feitas pela Companhia em 5 (cinco) oportunidades ao longo de cada ano indicado na tabela constante do Anexo 4.4.2 do Acordo de Acionistas Referência, sendo (i) a primeira em 30 de janeiro; (ii) a segunda em 30 de março; (iii) a terceira em 30 de maio; (iv) a quarta em 30 de julho; e (v) a quinta em 30 de setembro.

As Ações Vinculadas serão liberadas automaticamente nas janelas previstas acima, sem a necessidade de qualquer autorização ou manifestação prévia dos Acionistas. A desvinculação em questão apenas não ocorrerá se o Acionista enviar notificação à Companhia, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, sobre sua decisão de

não realizar a Desvinculação de Ações em questão, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data prevista para cada Desvinculação de Ações.

As Ações Vinculadas que venham a ser desvinculadas, poderão ser transferidas ou mantidas pelo Acionista, à sua escolha, e, em caso de transferência, esta poderá ser feita por meio de qualquer tipo de operação, em qualquer ambiente de negociação, a critério do Acionista.

A Companhia, por meio do seu Diretor de Relações com Investidores, fica obrigada a informar, por escrito, aos Acionistas quando a Participação Mínima Bloco, a Participação Mínima Individual, a Participação Limite Bloco ou a Participação Limite Individual, conforme o caso, for atingida, devendo para tanto monitorar a posição e a titularidade das ações de todos os integrantes dos Blocos.

Na hipótese de as ações vinculadas de qualquer dos Acionistas serem penhoradas, arrestadas, ou serem objeto de qualquer outra constrição judicial ("Constrição Judicial"), o Acionista cujas ações vinculadas forem objeto da Constrição Judicial deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial.

(g) Descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle

As decisões aprovadas na Reunião Prévia constituirão acordos de voto e vincularão o voto dos membros do Conselho de Administração (exceto pelos membros independentes) eleitos pelos Acionistas na respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia, devendo os Acionistas fazer com que os membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas votem, na reunião do Conselho de Administração, de acordo com tais decisões, sendo certo que os votos proferidos em reunião do Conselho de Administração em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia e/ou em descumprimento do Acordo de Acionistas Referência serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da reunião do Conselho de Administração.